



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº176/2014

**Contrato nº 008/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E A  
EMPRESA DIGICONT SERVIÇOS  
CONTÁBEIS LTDA. - ME, NA FORMA  
ABAIXO:**

Aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ., neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **DIGICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa estabelecida na Avenida John Kennedy, nº 115 – sala 02, Centro, Araruama/RJ – Cep: 28.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.440/0001-08, representada, pelo sócio o sr. **GENEVAL MARINS NOGUEIRA**, Brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 066.093/0-0, emitida pelo CRC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 909.486.537-87, residente e domiciliado à Rua Mem de Sá, nº 133 – casa 03, Nossa Senhora de Nazareth – Araruama/RJ – Cep: 28.970-000, objeto do processo licitatório de nº 03643/2014 – Pregão Presencial de nº 004/2015 – Tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** -O presente termo tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI.**

**Parágrafo Primeiro** - A Equipe Técnica deverá ser composta por 03 (três) Técnicos na área Orçamentária e Financeira

**Parágrafo Segundo** – O serviço contratado deverá ser executado em 100 horas pelo período máximo de 20 (vinte) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

**Parágrafo Terceiro** – O material para a realização das atividades e alimentações para a equipe ocorrerá por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:** O prazo dos serviços a serem contratados será de 20 (vinte) dias a partir de 13 de Julho de 2015 e com término em 10 (dez) de agosto de 2015, e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:** Pelo serviço prestado ora contratado de **SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, objeto do presente contrato referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor total de R\$62.050,00 (sessenta e dois mil e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Segundo:** O preço das parcelas mensais fixadas no presente contrato (se for o caso), poderá ser reajustado na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:** Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente (quando for o caso), pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

**Parágrafo Quarto:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

**Parágrafo Quinto:** os pagamentos somente serão efetuados pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos **Boletins de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as obrigações contidas na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº176/2014

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:**

Caberá à Câmara Municipal de Niterói, como CONTRATANTE:

1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências, para execução dos serviços;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;
6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.
8. A Comissão de Orçamento e Finanças deverá oferecer todas as condições, bem como documentações necessárias para o essencial andamento do feito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao (s) Fornecedor (es) Beneficiários (s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas.

1- Advertência;

- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Em caso de atraso das instalações, será utilizada a fórmula abaixo para calcular o valor diário da multa, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

$M = N \times VC \times 0,001$ , onde:

M – Multa diária;

VC – Valor Mensal do Contrato;

N – Número de Pontos não atendidos por atraso na instalação.

4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Niterói/RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

5 - Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

6 -No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 5.% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

6.1O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não prestado no prazo avençado.

**CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:**As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0001.0000, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:**A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 276E.4C54.6E11.0A4A, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 02/10/2014, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2015052905204379008329, emitido pela Caixa Econômica Federal em 01/06/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:**As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

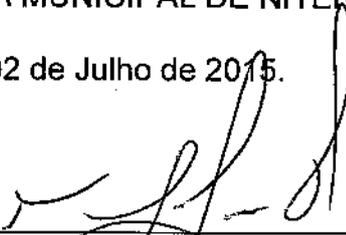


CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº176/2014

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 02 de Julho de 2015.

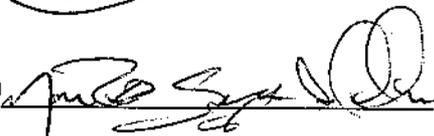
  
Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal  
Presidente

Digicont Serviços Contábeis Ltda  
Av. John Kennedy, 115 Sls. 02 e 03  
Reg. CRC/RJ 004803/O  
General Marins Nogueira  
CRC/RJ 066093/O/O

DIGICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - ME

09.150.440/0001-08<sup>7</sup>  
DIGICONT SERVIÇOS  
CONTÁBEIS LTDA-ME  
AV. JOHN KENNEDY, 115 SL. 02  
CENTRO CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ

(Testemunhas)



089.353.82789

(Testemunhas)

Tabiana Cordeiro Vieira

041 217.097-30